



VISTO
Chã Grande, 18 de 05 de 2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 17 DE MAIO DE 2022.

EMENDA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, este Projeto de Lei.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 10º da Lei Municipal nº 730, de 17 de fevereiro de 2020:

“art. 10º – A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do município ao RPPS, fica majorada para 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em face do princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande, 17 de maio de 2022.

VISTO
Chã Grande, 25 de 05 de 2022
PRESIDENTE

Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

Comissão de Justiça e Redação
em 24 de Maio de 2022
PRESIDENTE

provado em 1111 discursão
em 25 de Maio de 2022
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
em 24 de Maio de 2022
PRESIDENTE

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



MENSAGEM Nº 008, de 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 008/2022, que **dispõe sobre a majoração das alíquotas previdenciárias do CHÁPREV** para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Este projeto de Lei tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do órgão gestor único do RPPS de Chã Grande, o qual tem elevado déficit atuarial de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Por uma questão de honestidade administrativa, o projeto de lei em nenhum momento causa prejuízo aos servidores efetivos vinculados ao RPPS, nem tampouco a seus aposentados e pensionistas, mas apenas estabelece a majoração da alíquota patronal.

Considerando que as últimas avaliações atuariais sugerem a elaboração de um plano de equacionamento do passivo atuarial, este projeto visa, ao menos, majorar a alíquota do custo normal do plano previdenciário, em oito pontos percentuais, ou seja, de quatorze por cento (14%) para vinte e dois por cento (22%).

Ressalte-se que mesmo não atendendo a sugestão do atuário na avaliação atuarial de 2022 (data base dezembro de 2021), é certo que a majoração atinge mais de 50% (cinquenta por cento) da proposta constante do parecer atuarial, além de garantir que o executivo cumpra com os ditames da LRF.

Por ocasião da próxima avaliação atuarial, esperamos estar numa melhor situação fiscal, financeira e orçamentária, a fim de tentarmos implementar um novo plano de equacionamento do passivo atuarial.

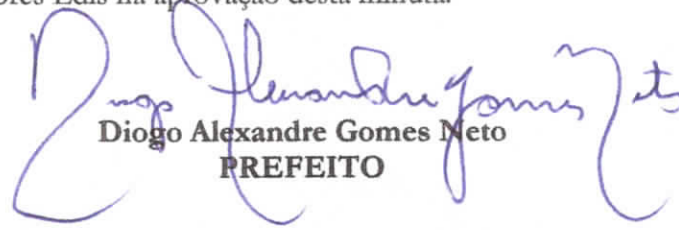
Dessa forma, o executivo municipal vem submeter a essa Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do Projeto de Lei para o fim de garantir a solvabilidade do sistema. Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site:
www.chagrande.pe.gov.br



desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


Diogo Alexandre Gomes Neto
PREFEITO

